

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 495, DE 1999

Altera artigo 45 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, sobre serviços postais e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Dr. Hélio

I - RELATÓRIO

O Deputado Enio Bacci apresentou o projeto de lei em exame para alterar o artigo 45 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais, para alterar de dez para trinta dias o prazo que a autoridade administrativa possui, a partir da data em que tiver ciência do fato, para representar ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores de crimes relacionados com os serviços postais ou de telegramas.

O autor justifica sua proposição dizendo que o prazo de dez dias é muito curto e a autoridade acaba cometendo crime de responsabilidade, mesmo sendo diligente. Assim, deve ser concedido um tempo razoável para ser feita a representação prevista.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos ser correta a preocupação do autor. O prazo de dez dias é realmente muito curto para que se faça uma apuração administrativa diligente do crime praticado e uma representação adequada ao Ministério Público.

O prazo de dez dias pode inviabilizar o correto esclarecimento dos fatos e, ao final, impedir a aplicação correta da pena aos criminosos.

Por estes motivos nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 495, de 1999;

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. Hélio
Relator

2003_4228_Dr Hélio